



PRINCÍPIOS & PRINCÍPIOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

Primeiro Termo aditivo do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis

CONTRATADA: Príncipios & Príncipios Serviços Contábeis Ltda ME, inscrita no CRC/BA, 005394 e com CNPJ 10.545.188/0001-07 neste ato por seu representante Admilson Francisco Machado, portador da carteira de identidade nº 03.246.242-55-SSP/BA e do CPF 506.715.615-53, CRC-Ba 028.335 telefones (71)3230-0107 – 3232-7382 - 99931-1877 E-mail: terceirosetor@principioscontabilidade.com.br. **CONTRATANTE:** Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra, inscrito no CNPJ sob nº 14.284.483/0001-08, situada a Rua Antônio Texeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP: 45.310-000, e-mail nfe.uparidoce@s3saude.com.br, representada neste ato por seu presidente Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da carteira de identidade nº 837681812 SSP/BA e do CPF: 004.256.495-63, legalmente constituída na forma do Estatuto Social, assim como seus diretores e/ou procuradores legalmente constituídos.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam o primeiro termo aditivo da prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO:

1.1 - As partes resolvem em comum acordo alterar as seguintes cláusulas do contrato primitivo:

Clausula Primeira, no 1.1, com a seguinte redação nos itens 1.1.1, 1.1.5 e 1.1.6:

1.1.1 – Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas contábeis vigentes, principalmente as legislações específicas voltadas a entidades sem finalidades de lucros;

1.1.5 – Acompanhamento de auditoria anual;

1.1.6 – Envio das obrigações acessórias – ECD anual.

No 1.2, com a seguinte redação nos itens 1.2.5 e 1.2.6:

1.2.5 – Envio das obrigações acessórias anual – ECF;

1.2.6 – Envio das obrigações acessórias mensais – DCTF.

No 1.3, com a seguinte redação no item 1.3.2:

1.3.2 – Elaboração da declaração do imposto de renda da pessoa jurídica;

No 1.4, com a seguinte redação no item 1.4.6:



PRINCÍPIOS & PRINCÍPIOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

1.4.6 – Envio das obrigações acessórias mensais e anuais DIRF, e-social, Sefip, DCTFweb.

Clausula Quarta, no 4.2 do contrato primitivo, com a seguinte redação no itens 1.1.1

1.1.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira do contrato primitivo a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), a ser pago pela UPA RIO DOCE, a qual é vinculada ao contrato de Gestão nº 131/2023, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICIPIO DE OLINDA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, recibo de pagamento, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

Parágrafo Único: O termo aditivo entrará em vigor a partir do dia 01/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO

2.1 – Continuam inalteradas as demais cláusulas não abrangidas neste termo perante ao contrato primitivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato. As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral. (Art 3º da Lei nº 9.307/96).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Salvador, 01 de janeiro de 2024

Príncípios & Príncípios Serviços Contábeis Ltda

Contador: Admilson Francisco Machado

CPF: 506.715-615-53

Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaira

Presidente: Yurgan Targe Passos Santana

CPF: 004.256.495-63